



**2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 025/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017**

**1º Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, como **CONTRATANTE** e a empresa **VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**

**OBJETO: Supressão de valor ao contrato supra referido.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Luiz Inácio Santos, 15 – Centro – Jupi - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.223/0001-14, neste ato representada pelo o Marcos Antônio Costa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 035.653.584-32 e RG nº 6.143.102 SSP/PE doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a 8.666/1999, têm por mútuo consenso, através do presente aditivo definitivamente o que a seguir declaram.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas de acordo com o contrato original e pelo 1º Termo Aditivo, e representadas pelos seus respectivos representantes legais:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção dos serviços de manutenção para o pleno funcionamento desta Casa.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Legislativo adotar os princípios que regem a Administração Pública, no que tange principalmente a razoabilidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos.

**RESOLVEM**, fazer aditivo de supressão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2017, firmado em 25 de julho de 2017, através do qual foi pactuado a **Contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível**, durante a vigência do contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TEMPO**

**1.1** Supressão, de acordo com § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores: *“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** A supressão será de 8,025% (oito inteiros e vinte cinco centésimos).

**2.1** O valor mensal por cada veículo é de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**;

**2.2** O valor total mensal do aditivo é de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**;

**2.3** O valor total global é de **R\$ 201.300,00 (duzentos e um mil e trezentos reais)**;

**2.4** Observar de acordo com gerenciamento dos serviços que foram solicitados 05 (cinco) veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de setembro de 2018.

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**Carla Patrícia Gomes de Oliveira**  
**Presidente**

### **CONTRATADA:**

**VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ nº 11.757.223/0001-14**  
**Marcos Antônio Costa dos Santos**  
**Representante Legal**

